



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.438, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Revoga o parágrafo único e acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 19, do Decreto 2.423/2021; altera o § 4º e revoga o § 5º, do art. 20, do Decreto; altera o artigo 47 do Decreto 2.423/2021; altera o § 2º, do art. 14, do decreto 2.423/2021; altera o artigo 46 do Decreto 2.423/2021; acrescenta §4º, ao artigo 13, do Decreto 2.423/2021; altera o inciso I e §3º do art. 20, do Decreto 2.423/2021.

O **PREFEITO DE MUZAMBINHO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial art. 77, IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de resguardar a população de Muzambinho e, sobretudo, preservar a saúde pública no município.

DECRETA:

Art. 1º. Revoga o parágrafo único e acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 19, do Decreto 2.423/2021:

“**art. 19.** [...]”

§1º. Fica proibida a realização de quaisquer tipos de eventos nas ruas, casas particulares e bares, tanto na zona urbana quanto na zona rural. O descumprimento acarretará a suspensão/cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial, cumulado com multa mínima de 20 (vinte) Unidades Fiscais da Prefeitura Municipal de Muzambinho (UFPM) vigentes na data em que a multa for aplicada, a mesma multa será aplicada ao proprietário do imóvel.

§2º. Ficam permitidos a realização de eventos em chácaras, restaurantes, casas de festas e buffets, desde que seja protocolado requerimento com antecedência de 05 (cinco) dias no departamento de vigilância epidemiológica da Prefeitura com as seguintes informações:

- I – Número de pessoas participantes do evento;
- II – Planta com as devidas medições do local do evento;
- III – Horário de início e fim do evento;

✓

MLB



MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Natureza do evento.

§3º. O requerimento será analisado pela equipe de vigilância epidemiológica e caso seja indeferido, deverá ser justificado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§4º. Caso o evento seja realizado sem prévia permissão do departamento de vigilância epidemiológica, acarretará a suspensão/cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial, cumulado com multa mínima de 20 (vinte) Unidades Fiscais da Prefeitura Municipal de Muzambinho (UFPMM) vigentes na data em que a multa for aplicada, a mesma multa será aplicada ao proprietário do imóvel.

§5º. Ficam terminantemente proibidos shows ao vivo. Havendo som ambiente, este deverá ser colocado em volume compatível com o local, evitando que as pessoas falem alto, o que propicia uma maior expulsão de gotículas respiratórias, que favorece a disseminação do vírus”.

Art. 2º. Altera o §4º e revoga o § 5º, do art. 20, do Decreto 2.423/2021:

“§4º. Fica permitido aos bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, distribuidoras de bebidas, buffets e clubes o funcionamento até a 01h00 (uma hora da madrugada) devendo ser respeitado o horário previsto no alvará de funcionamento do respectivo estabelecimento”.

Art. 3º. Altera o artigo 47 do Decreto 2.423/2021:

“**Art. 47.** Fica permitido aos bares, restaurantes e lanchonetes a prestação de serviço de *delivery* de produtos do gênero alimentício após 01h00 (uma hora da madrugada), devendo ser respeitado o horário previsto no alvará de funcionamento do respectivo estabelecimento”.

Art. 4º. Altera o §2º, do art. 14, do decreto 2.423/2021:

“**Art. 14.** [...]”

§2º. Ficam permitidas de forma progressiva as atividades do CRAS e CREAS, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias exigidas pelas autoridades de saúde”.

Art. 5º. Altera o artigo 46 do Decreto 2.423/2021:

“**Art. 46.** Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas vias e espaços públicos do município, sob pena de multa no valor de 05 (cinco) Unidades Fiscais da Prefeitura Municipal de Muzambinho (UFPMM) vigentes na data em que a multa for aplicada”.

Art. 6º. Acrescenta o §4º, ao artigo 13, do Decreto 2.423/2021:

“§4º. Fica permitido a volta gradativa do funcionamento das escolas particulares do município em consonância às determinações da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do §3º, do artigo 13, do Decreto 2.423/2021”.

Art. 7º. Altera o inciso I e §3º do art. 20, do Decreto 2.423/2021:

“**Art. 20º.** [...]”

I - Manter mesas com o máximo de 06 (seis) pessoas e com distanciamento de 2,0m (dois metros) entre as mesas”.

MKB5



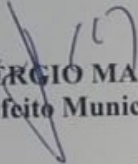
**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

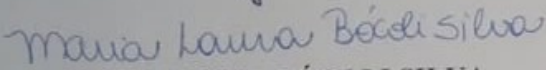
[...]

§3º. Ficam permitidos os jogos de baralho, sinuca e afins nos bares, lanchonetes e estabelecimentos onde há a prática destes, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias exigidas pelas autoridades de saúde.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 19 de fevereiro de 2021.


PAULO SÉRGIO MAGALHÃES
Prefeito Municipal


MARIA LAURA BÓCOLI SILVA
Procuradora Geral do Município